

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/782011, Seção 1, Pág.16.

Portaria nº 1097, publicada no D.O.U. de 16/8/2011, Seção 1, Pág.16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Unidade Metropolitana de Ensino Superior e Técnico Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Porto Sul, a ser instalada no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 200901901		
PARECER CNE/CES N°: 71/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/3/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Tecnologia Porto Sul, instalada na Avenida Presidente Kennedy, número 4.285, Campo da Aviação, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo e mantida pela Unidade Metropolitana de Ensino Superior e Técnico Ltda., sediada no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento, tramitam no Sistema e-MEC processos de pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Comércio Exterior (200901903), em Gestão de Recursos Humanos (200901904) e em Logística (200901905) e do curso de Bacharelado em Administração (200901902), com previsão de oferta de cem vagas totais anuais por curso.
2. A análise documental e a análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) foram realizadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e foram consideradas satisfatórias.
3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	3
Corpo Social	3
Instalações Físicas	3

4. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretária de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), seja pela Instituição.
5. O parecer final da SETEC sugere o deferimento.
6. Os conceitos das avaliações *in loco* do INEP para a autorização de funcionamento dos cursos Superiores de Tecnologia e do curso de Bacharelado em Administração foram:

	Conceito			
	Comércio Exterior	Recursos Humanos	Logística	Administração
Organização Didático-pedagógica	3	4	4	4
Corpo Docente	4	4	4	5
Instalações Físicas	4	3	4	4
Final	4	4	4	4

A comissão de avaliadores do INEP não apontou deficiências graves. Todos os docentes têm, no mínimo, formação de pós-graduação *lato sensu*: três doutores, oito mestres e cinco com especialização. Doze, dos dezesseis docentes relacionados, possuem regime de trabalho em tempo integral.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Porto Sul, instalada na Avenida Presidente Kennedy, número 4.285, Campo da Aviação, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo e mantida pela Unidade Metropolitana de Ensino Superior e Técnico Ltda., sediada no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial dos Cursos Superiores de Tecnologia em Comércio Exterior, em Gestão de Recursos Humanos e em Logística e do Curso de Bacharelado em Administração, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 2 de março de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente